



Deliberação da Congregação/FCM – 303/2007

Documento:

Interessado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Assunto: Regimento Interno da Congregação/FCM

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, na qualidade de Presidente da Congregação, tendo em vista o decidido em sua Quinta Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2007, baixa a deliberação que dispõe sobre o **Regimento Interno da CONGREGAÇÃO/FCM**, como segue:

Capítulo I

Composição e Atribuições

Artigo 1º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), órgão consultivo e deliberativo superior da Unidade, tem constituição e atribuições previstas nos Estatutos e no Regimento Geral da UNICAMP e no Regimento da FCM.

Artigo 2º - A Congregação da FCM tem a seguinte composição:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. Chefes de Departamentos;
- IV. O Coordenador do Curso de Graduação em Medicina;
- V. O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação;
- VI. O Coordenador da Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VII. Representantes do Corpo Docente, em número de 04 (quatro) por nível, de MS-3, MS-5 e MS-6;
- VIII. 03 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos da Unidade;
- IX. Representantes do corpo discente, correspondentes a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação, englobando nessa representação os graduandos, pós-graduandos e residentes.

§ 1º - Além dos membros previstos nos incisos I a VII, são membros da Congregação:

- I. O Coordenador da Comissão de Residência Médica;
- II. O Coordenador da Câmara de Pesquisa;
- III. O Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;
- IV. O Coordenador do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

- § 2º - O mandato dos membros previstos nos incisos I a VI do "caput", e dos incisos de I a IV do § 1º, será coincidente com o pressuposto da investidura.
- § 3º - O mandato dos membros previstos nos incisos VII do "caput", é de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 4º - O mandato dos representantes do Corpo Discente é de um ano, e dos representantes dos servidores Técnicos e Administrativos será de dois anos, sendo permitida a recondução.
- § 5º - Serão eleitos respectivos suplentes dos representantes previstos nos incisos VII, VIII e IX do caput, que os substituirão nas suas faltas e impedimentos.
- § 6º - No caso de vacância, o suplente assume a titularidade procedendo-se à eleição de novo suplente.

Artigo 3º - Compete à Congregação, nos termos do artigo 143 do Regimento Geral da UNICAMP:

I. Legislação e normas:

- a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos previamente estabelecidos. Esses critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;
- b) elaborar e alterar o Regimento da FCM e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;
- c) elaborar o seu próprio Regimento;
- d) deliberar:
 1. sobre os Regimentos Internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
 2. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras instâncias na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços à Unidade;
 3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares.
- e) constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;
- f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho Interdepartamental;

- g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;
- h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade:

II. Corpo docente:

- a) propor:
 - 1. anualmente, os quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos, avaliados por Comissão constituída para este fim que deverá ser composta pelo Presidente da Comissão de Corpo Docente (CCD), que a presidirá; o Coordenador de Graduação em Medicina; o Coordenador de Graduação em Enfermagem; o Coordenador de Graduação em Fonoaudiologia; o Coordenador da Pós-Graduação; o Coordenador da Câmara de Pesquisa; e, 3 Chefes de Departamento indicados pela Congregação;
 - 2. a abertura de concursos para a carreira docente, com base nas propostas dos Departamentos, quando se tratar de vacância, e na definição estabelecida pela Comissão constituída para este fim, quando se tratar de vagas novas.
- b) aprovar os procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docente em concordância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) aprovar o relatório anual de atividades da Unidade.

III. Orçamento:

- a) apreciar a proposta do Conselho Interdepartamental para utilização de recursos financeiros da Unidade;
- b) apreciar o relatório do Conselho Interdepartamental de execução de recursos financeiros da Unidade.

IV. Ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços:

- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, incluindo a residência médica, o aprimoramento, os cursos de extensão, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos;
- b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade.
- c) opinar sobre as atividades de extensão;
- c) definir:
 - 1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;

2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade.
- d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

§ Único - Compete ainda à Congregação:

- I. aprovar o Relatório de Atividades dos Docentes e, quando couber, dos demais profissionais em atividade no Departamento;
- II. homologar os pareceres sobre os pedidos de inscrição aos concursos docentes;
- III. indicar os membros da Comissão Julgadora dos Concursos e Processos Seletivos;
- IV. aprovar pedido de inscrição para o doutoramento, previsto no artigo 64 do Regimento Geral da UNICAMP;
- V. aprovar os pedidos de inclusão de Pesquisadores e Professores Colaboradores (Voluntários) junto aos Departamentos;
- VI. aprovar ou homologar as solicitações de inclusão na Comissão de Valorização Docente-Assistencial (CVDA);
- VI. julgar os recursos a ela interpostos.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes de Assessoramento

Artigo 4º - A Congregação será assessorada pelas Comissões coordenadoras dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Residência Médica e Aprimoramento, Extensão Universitária, Comissão de Pesquisa e demais Comissões Permanentes previstas no Regimento da Unidade, como a Comissão de Corpo Docente e o Comitê de Ética em Pesquisa.

§ Único - Poderão ser constituídas ainda Comissões especiais transitórias pela Congregação ou, por sua delegação, pelo Diretor.

Artigo 5º - Compete às Comissões de Assessoramento emitir pareceres prévios sobre matéria que deve ser apreciada pela Congregação.

Artigo 6º - O Diretor submeterá ao estudo e parecer das Comissões Assessoras a matéria que julgar necessária, dentro da competência prevista em seus regimentos internos.

Artigo 7º - A eleição, o mandato de seus membros e a Presidência de cada uma das Comissões de Assessoramento, previstas no Artigo 2º, obedecem aos respectivos regimentos e legislação pertinentes.

§ Único - A presidência das Comissões caberá ao Diretor ou Diretor Associado, quando presentes, e que terão direito apenas ao voto de desempate, que competia normalmente ao Presidente da Comissão.

Artigo 8º - As Comissões de Assessoramento poderão realizar reuniões conjuntas que serão conduzidas pelo Presidente da Comissão que detenha a maior titulação. Caso haja mais de um Presidente com a mesma titulação, as reuniões serão presididas pelo mais antigo na função docente.

§ Único - As reuniões conjuntas somente poderão funcionar desde que presentes a maioria dos membros de cada uma das Comissões.

Capítulo III

Dos Trabalhos da Congregação

Artigo 9º - A Congregação se reunirá ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido em cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que a convocar o Diretor, ou um terço de seus membros.

§ 1º - A primeira convocação, para as sessões ordinárias, ou para as extraordinárias, promovidas pelo Diretor, será por circular assinada pelo Secretário com dois dias, pelo menos, de antecedência e contendo a matéria constante da Ordem do Dia. Com pelo menos três dias de antecedência a Ordem do Dia estará disponível na página *web* da FCM.

§ 2º - Os casos de urgência, a critério do Diretor, serão distribuídos em Ordem do Dia Suplementar.

§ 3º - Juntamente com a matéria da Ordem do Dia, a Secretaria providenciará a distribuição de cópia dos pareceres das Comissões de assessoramento, bem como de outras peças dos autos, essenciais para o ajuizamento das matérias em pauta.

§ 4º - As partes interessadas poderão distribuir, por intermédio da Secretaria, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para um mais completo conhecimento das questões constantes da Ordem do Dia.

Artigo 10º - A convocação pelo terço dos membros da Congregação será encaminhada ao Diretor, que deverá mandar expedir circular, segundo preceitua o artigo anterior.

Artigo 11º - Não havendo sessão por falta de número, será convocada pelo mesmo processo nova reunião; devendo o intervalo entre a data desta e a anterior ser de 48 horas no mínimo.

Artigo 12º - A terceira convocação, com igual intervalo será por circular e pela imprensa, funcionando com qualquer número, não podendo ser votadas matérias que exijam “quorum” especial.

Artigo 13º - As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor, ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Assistente Técnico da Unidade, ou funcionário por ele designado.

§ Único - O Diretor detém o poder disciplinar as sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem do plenário, respeitadas as atribuições da Congregação.

Artigo 14º - É obrigatório o comparecimento às reuniões da Congregação.

§ 1º - Os membros da Congregação que tiverem de faltar à reunião, sempre que possível, deverão justificar sua ausência, por escrito ou por intermédio de um dos membros da Congregação, na própria reunião a que deixarem de comparecer.

§ 2º - O pedido de justificativa de ausência, não tendo sido feito segundo preceitua o parágrafo anterior, terá que ser feito pelo próprio interessado na primeira sessão a que comparecer.

§ 3º - O pedido de justificativa de ausência será dado como atendido se ninguém solicitar sua discussão.

§ 4º - O suplente somente participará da sessão, com direito a voz e voto, quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

§ 5º - Participarão das reuniões da Congregação, como membros convidados, sem direito a voto, mas podendo fazer uso da palavra, por concessão da Presidência ou por decisão do plenário, os seguintes:

- I. Presidentes das Comissões de Corpo Docente, de Biblioteca, de Valorização Docente-Assistencial, de Aprimoramento e do Comitê de Ética em Pesquisa;
- II. Professores Eméritos;
- III. Coordenador na Faculdade do Curso de Graduação em Farmácia;
- IV. Um Representante dos alunos do Curso de Farmácia;
- V. Dirigentes da Área da Saúde, a saber: Superintendente do Hospital de Clínicas, Diretor Executivo do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM), do Gastrocentro e do Hospital Estadual de Sumaré e Coordenador do Hemocentro;
- VI. Coordenadores do Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação "Prof. Dr. Gabriel O. S. Porto" (CEPRE), do Centro de Controle de Intoxicações (CCI) e do Centro de Saúde da Comunidade (CECOM);
- VII. Diretor do Centro de Engenharia Biomédica (CEB).

§ 6º - Podem também comparecer às sessões com direito a voz e sem direito a voto:

- I. Outros dirigentes da Faculdade ou da Universidade convocados pelo Diretor para prestar-lhe assistência durante a sessão;
- II. Suplentes que não estejam em exercício;

- III. Pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada, a convite do Diretor, ou por solicitação prévia ao Diretor de qualquer membro titular, que a acolherá ou submeterá ao plenário;
- IV. Representantes de entidades docentes, não-docentes e estudantis.

Artigo 15º - Não poderão ser abertas as sessões da Congregação, nem esta poderá deliberar sem a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ Único - Quando, no decurso de uma sessão, se verificar que falta número para as deliberações, será encerrada a reunião, devendo as matérias não discutidas e não votadas serem apreciadas, preferencialmente, na primeira sessão que vier a ser convocada.

Artigo 16º - Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela discussão da súmula da sessão anterior.

§ 1º - A súmula da sessão anterior será distribuída juntamente com a Ordem do Dia.

§ 2º - Sobre a súmula, o membro da Congregação poderá falar até dois minutos, sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

§ 3º - Não havendo quem se manifeste sobre a súmula, será ela submetida à votação.

Artigo 17º - Aprovada a súmula, a Congregação iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do Expediente e, em seguida, da Ordem do Dia.

§ 1º - O Expediente terá a duração máxima de uma hora e servirá para as comunicações, explicações, requerimentos, moções e indicações que porventura houver.

§ 2º - O membro do Colegiado que desejar fazer uso da palavra no Expediente, deverá inscrever-se previamente junto à Mesa, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 3º - Cada membro do Colegiado terá no máximo três minutos para usar da palavra no Expediente, prorrogável por mais dois minutos a juízo do Presidente.

Artigo 18º - As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição. O Presidente poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Conselheiro, que a concederá ou submeterá o pedido à deliberação do Plenário.

Artigo 19º - A pedido de qualquer membro, o Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Artigo 20º - Nas discussões, cada membro da Congregação poderá falar pelo prazo máximo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco, a critério da Presidência, salvo o relator que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

- § 1º - Não havendo mais inscritos a presidência poderá conceder a palavra novamente aos que já falaram sobre a matéria.
- § 2º - Durante as discussões poderá haver apartes, desde que expressamente admitidos pelo orador, sendo vedados, entretanto, os apartes paralelos e o diálogo.
- § 3º - Na discussão de relatório de atividade docente, caso o interessado esteja presente na sessão, deverá ser solicitado sua ausência até o término da discussão e votação do relatório. O mesmo procedimento deve ser adotado em qualquer outro assunto quando a presença do interessado promover constrangimento aos demais membros da Congregação.

Artigo 21º - A Congregação só deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia, com prévia distribuição dos pareceres das Comissões competentes.

Artigo 22º - Qualquer proposta ou emenda deverá ser apresentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 23º - Salvo dispensa votada pela Congregação, toda a matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer da Comissão respectiva.

§ 1º - Quando pertinente, o Senhor Presidente poderá solicitar parecer de mais de uma das Comissões de assessoramento.

§ 2º - Não sendo a matéria de competência de nenhuma das Comissões Permanentes, o Presidente poderá deferi-la a uma destas Comissões ou designar, para estudá-la, uma Comissão Especial de acordo com o parágrafo único do artigo 4º.

Artigo 24º - O Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento a consulta ou pedido de qualquer membro, mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá retirar um processo da pauta, antes de concluída a discussão:

- I - para re-estudo;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato superveniente.

§ **Único** - O processo retirado da pauta terá andamento urgente, até seu retorno à Ordem do Dia.

Artigo 25º - Os membros da Congregação poderão pedir vistas aos processos que constem da Ordem do Dia, que será concedida pelo Presidente, ou por decisão do Plenário, após apreciação da justificativa apresentada.

§ 1º - Os processos retirados da Ordem do Dia em razão de pedido de vistas deverão ser devolvidos à Secretaria no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado.

§ 2º - No caso de a matéria se revestir de urgência, poderá o Presidente ou a Congregação fixar prazo menor ou maior para a devolução.

Artigo 26º - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de dois minutos.

Artigo 27º - Durante a votação não serão permitidos discursos ou apartes.

Artigo 28º - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados globalmente, antes da apreciação dos destaques solicitados.

Artigo 29º - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I - será feita por escrutínio secreto a votação referente a eleições e, sobre outros assuntos quando proposta por membro da Congregação, mediante aprovação do plenário;
- II - nos demais casos, a votação será a descoberto, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários e as abstenções;
- III - qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar em ata;
- IV - se alguém o requerer, a votação será nominal;
- V - nas votações secretas, nenhum membro da Congregação poderá escusar-se de dar o seu voto;
- VI - nenhum membro da Congregação, presente no momento da votação, será desconsiderado no cômputo do total de votantes;
- VII - o Presidente tem apenas o voto de qualidade;
- VIII - se uma questão comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Artigo 30º - Salvo disposição em contrário, e observado o “quorum” para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

Artigo 31º - Das decisões da Congregação caberá recurso da parte interessada, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

§ Único - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados ao Presidente.

Artigo 32º - A Congregação pode tomar conhecimento e deliberar sobre manifestar-se ou não quanto a indicações, propostas, moções ou requerimentos em casos outros de interesse nacional, estadual ou municipal.

Artigo 33º - Toda e qualquer moção, indicação ou deliberação do Plenário a ser executada deverá constituir processo a parte para ter prosseguimento normal, através da Secretaria.

Artigo 34º - Do que se passar na sessão lavrará o Secretário súmula onde constará:

- I. A natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

- II. Os nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da súmula da Sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à Mesa por escrito;
- IV. O Expediente;
- V. As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso, com a respectiva votação. O registro, na súmula, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer matéria além das indicadas, só se verificará quando encaminhadas à Mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação da Congregação;
- VI. Os votos apresentados por escrito;
- VII. As propostas apresentadas por escrito;
- VIII. As demais ocorrências da sessão.

Artigo 35º - Qualquer modificação de decisão da Congregação será adotada por maioria simples de votos, excetuando-se os casos para os quais se exige aprovação por dois terços dos membros ou maioria absoluta de votos.

Artigo 36º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas
FCM/UNICAMP